

## LISTA DE DOCUMENTOS

### SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Referência: Norma Regulamentadora nº 1 (NR1)

Na realização de serviços e obras, a CEASA Campinas observará aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, tanto para seus colaboradores, quanto para as empresas prestadoras de serviço.

Para tanto, a Contratada deverá observar com rigor as Normas Regulamentadoras e apresentar à Contratante a documentação a seguir:

- 1) **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos) - tem a finalidade de levantar todos os riscos ambientais e ocupacionais existentes na organização. Ele é composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação;
- 2) **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - tem o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores nas obras. Este programa deve ser elaborado por Médico do Trabalho, que definirá quais serão os exames ocupacionais e demais diretrizes para a preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO é baseado nos riscos levantados pelo PGR;
- 3) **ASO** (Atestado de Saúde ocupacional) – atesta se o funcionário está apto ou não para exercer as suas funções profissionais para o cargo indicado. Nele deve constar a informação “ser apto para trabalho em altura”, quando for o caso;
- 4) **Ficha de entrega de EPIs** (Equipamentos de Proteção Individual);
- 5) **Fichas de entrega de vestimenta do trabalho;**
- 6) **Ficha de registro do funcionário;**
- 7) **Ordem de serviço** (O.S) - deve ser elaborada pelo empregador com o objetivo de dar ciência aos trabalhadores e fazê-los cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- 8) **Documento de identificação com foto;**
- 9) **PT** (Permissão de trabalho) – permite o trabalho em áreas de risco por determinado tempo.

Deve ser apresentado a PT, principalmente, para:

- Trabalho em espaços confinados;
- Trabalho à quente (solda e corte de qualquer natureza);

- Trabalho em altura;
- Escavações ou escoramentos, demolição, perfuração;
- Trabalho com energia elétrica de alta tensão.

## 10) Outros Certificados de Normas Regulamentadoras que poderão ser solicitadas, conforme o tipo de serviço a ser executado:

- **Certificado de Treinamento de NR-18** – esta norma tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- **Certificado de Treinamento de NR-35** – esta norma define como “trabalho em altura” toda atividade executada acima de dois metros do nível do chão, onde haja risco de queda. Todo trabalhador que for realizar trabalhos em altura deverá, antecipadamente, receber treinamento específico de oito horas (teoria e prática);
- **Certificado de Treinamento de NR-10** – os trabalhadores que possuírem a função de executar e realizar a manutenção das instalações elétricas deverão receber treinamento em Segurança nas Instalações e Serviços com Eletricidade (NR-10), com carga horária mínima de 40 horas;

Caso o prestador de serviço seja [profissional autônomo](#), [microempreendedor individual \(MEI\) sem funcionário](#), [microempresa \(ME\)](#) ou [empresa de pequeno porte \(EPP\)](#) com risco da atividade que se enquadram na NR-4 com o Grau 1 e 2, deve-se apresentar a seguinte documentação:

- 1) **ASO** (Atestado de Saúde ocupacional) – atesta se o funcionário está apto ou não para exercer as suas funções profissionais para o cargo indicado. Nele deve constar a informação “ser apto para trabalho em altura”, quando for o caso;
- 2) **Ordem de serviço** (O.S) - deve ser elaborada pelo empregador com o objetivo de dar ciência aos trabalhadores e fazê-los cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- 3) **Documento de identificação com foto;**
- 4) **Certificados de treinamentos;**
- 5) **Comprovação de que possui EPIs** (Equipamentos de Proteção Individual);

- 6) **Declaração de responsabilidade** – deve ser elaborado pelo responsável pela segurança do trabalho, declarando que o colaborador está afastado de qualquer incidência de riscos no ambiente de trabalho e que há ausência de necessidade de elaboração do **PGR** e **PCMSO**;
  
- 7) **Termo de Responsabilidade Acidentária** – deve descrever o compromisso assumido pelo responsável pela segurança dos colaboradores, caso a execução do serviço cause risco de segurança a outrem ou caso ocorra acidente de trabalho, ficando este com a obrigação de reparar o dano.